



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009.2024 - SRP

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 036-2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 010-2024 - SHOW TOP PRODUÇÃO & EVENTOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 038-2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 012-2024 - RAIED NETO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

ADITIVO DE CONTRATO

- 4º ADITIVO AO CONTRATO N.º 081-2022 - TOMADA DE PREÇOS N.º 004-2022 - MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024 - SRP****UASG: 983431**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para suprir as demandas das diversas secretarias, programas e eventos deste Município. **Entrega das Propostas:** a partir de 03/06/2024 às 08h no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 14/06/2024 às 09h, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br; <http://candiba.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e https://candiba.ba.gov.br/diario_oficial. Informações com o Setor de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, de segunda a sexta ou pelo e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br. Candiba/BA. 29/05/2024.

Solange Souza Silva.

Pregoeira Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **SHOW TOP PRODUÇÃO & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 48.528.936/0001-16, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 113, Centro, Lagarto – SE, CEP: 49.400-000, representada neste ato pelo Sr. Fábio Andrade Oliveira, portador do RG nº 05.872.188-60 SSP/BA e CPF nº 391.352.335-91, em conformidade com o contrato social da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizadas na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2024**, conforma o artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Show Artístico (Jeff Lisboa) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 15 de junho de 2024, neste município de Candiba/BA, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.
- 1.2. A apresentação do show musical acontecerá às 22:00 horas no dia 15 de junho de 2024, com duas horas duração, com valor da contratação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando em consideração a grande procura neste período em que toda a região realiza eventos em comemoração aos festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, o pagamento será efetuado em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento), na assinatura do contrato e a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) restante em até 48 horas antes do evento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente no devido cumprimento do contrato.
- 3.2. Os pagamentos devem ser efetuados unicamente no **Banco Inter, Agência: 0001, Conta corrente: 26785470-6**
- 3.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para eventual correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

3.6. A empresa que for optante pelo Simples Nacional não é obrigada a informar o código da natureza do rendimento (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, 26 de junho de 2023) na nota fiscal emitida para o Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido a CONTRATADA as importâncias correspondentes a multa, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriunda do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADE

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

5.1. A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel prestação dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.

5.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;

5.4. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.5. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;

5.6. Ficar a cargo da CONTRATANTE estrutura de palco, som e luz e iluminação;

5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.10. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;

5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após assinatura do contrato, autorizar a contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Candiba/BA, intitulado "São João de Pilões do Município de Candiba/BA", bem como, as imagens e sons da apresentação em Candiba, (chamadas/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes);

6.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;

6.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos:

6.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

6.6. Responsabilizar-se pela realização da apresentação objeto deste contrato, no dia estabelecido.

6.7. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

6.8. A Prefeitura Municipal de Candiba, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, o será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiras.

6.9. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão

6.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.

6.11. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente instrumento contratual; em tudo agir, segundo as diretrizes do CONTRATANTE.

6.13. Fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

6.14. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.

6.15. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.

6.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

6.17. A CONTRATADA obriga-se a atender a legislação vigente, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

6.18. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designa a Sr.^a Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024 e a Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, como servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.2.7 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2.8 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.2.9 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.2.10. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.2.11 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.2.12 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.2.13 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.2.14. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

9.2.15 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

8.1. No decorrer da execução do objeto contratual, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total;
- b.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- g. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- h. As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d”, deste item, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Candiba - Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 010/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

10.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, aplicando – se este contrato os dispositivos da legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Contratante

SHOW TOP PRODUÇÃO & EVENTOS LTDA

CNPJ nº: 48.528.936/0001-16

Fábio Andrade Oliveira

CPF nº 391.352.335-91

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 038/2024**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Atilio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **RAIED NETO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº: 33.806.398/0001-07, situada na Rua Dr. Gerônimo Brígido Neto, nº 233, Sala 01, Bairro Imaculada Conceição, Caninde – CE, CEP: 62.700-000, representada neste ato pela Sr. Raimundo Edmundo Barreto Neto, portador do RG nº 20182780869 SSP/CE e CPF nº 814.946.103-53, em conformidade com o contrato social da empresa, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizadas na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE Nº 012/2024**, conforme o artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de Show Artístico (Raied Neto) para apresentação musical nos festejos do São João de Pilões, no dia 14 de junho de 2024, neste município de Candiba/BA, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência.
- 1.2. A apresentação do show musical acontecerá às 23:00 horas no dia 14 de junho de 2024, com uma hora e meia de duração, com valor da contratação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), levando em consideração a grande procura neste período em que toda a região realiza eventos em comemoração aos festejos juninos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até o término da prestação do referido serviço, respeitadas as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia total de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, o pagamento será efetuado em duas parcelas sendo 50% (cinquenta por cento), na assinatura do contrato e a outra parcela de 50% (cinquenta por cento) restante em até 48 horas antes do evento, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente no devido cumprimento do contrato.
- 3.2. Os pagamentos devem ser efetuados unicamente no **Banco Nu Pagamentos S.A. (260), Agência: 0001 - Conta Corrente: 69634384-9**.
- 3.3. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para eventual correção;
- 3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.
- 3.6. A empresa que for optante pelo Simples Nacional não é obrigada a informar o código da natureza do rendimento (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, 26 de junho de 2023) na nota fiscal emitida para o Município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, e em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido a **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multa, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante:

UNIDADE: 02.03.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADE

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERV DE TERC – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 15000000.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- 5.1. A CONTRATANTE, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel prestação dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento.
- 5.2. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 5.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 5.4. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 5.5. Obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes;
- 5.6. Ficar a cargo da CONTRATANTE estrutura de palco, som e luz e iluminação;
- 5.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 5.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.10. Promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 5.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 5.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Após assinatura do contrato, autorizar a contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Candiba/BA, intitulado "festejos do São João de Pilões, no dia 14 de junho de 2024", bem como, as imagens e sons da apresentação em Candiba, (chamadas/informativos em TVs, lives, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 6.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 6.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;
- 6.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
- 6.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 6.6. Responsabilizar-se pela realização da apresentação objeto deste contrato, no dia estabelecido.
- 6.7. Arcar com os eventuais prejuízos a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 6.8. A Prefeitura Municipal de Candiba, não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ações dos prepostos da CONTRATADA, o será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da CONTRATADA a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 6.9. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão.
- 6.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos, correrá por conta da CONTRATADA.
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente instrumento contratual; em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 6.13. Fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 6.14. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- 6.15. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- 6.16. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.17. A CONTRATADA obriga-se a atender a legislação vigente, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.18. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.
- 9.2. A CONTRATANTE designa a Sr.ª Leni Cleia Santos Porto Mendes, inscrita no CPF sob o nº 042.523.565-39, nomeada pela portaria municipal nº 001, de 25 de janeiro de 2024 e a Sra. Marizete de Oliveira Trindade, inscrita no CPF nº 366.402.788-47, nomeada pela portaria municipal nº 009, de 17 de abril de 2024, como servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- 9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;
- 9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- 9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;
- 9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da apresentação, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- 9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- 9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.
- 9.2.7 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.2.8 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 9.2.9 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 9.2.10 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- 9.2.11 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- 9.2.12 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 9.2.13 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.
- 9.2.14. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.
- 9.2.15 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 8.1. No decorrer da execução do objeto contratual, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta, no caso de inexecução total;
- b.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
- e. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- f. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- g. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- h. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", deste item, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de Candiba - Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

10.1. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 012/2024, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VEICULAÇÃO AOATO CONVOCATÓRIO: O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, aplicando – se este contrato os dispositivos da legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Candiba/BA, 29 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

CNPJ nº 30.553.990/0001-56

Contratante

RAIED NETO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ nº: 33.806.398/0001-07

Raimundo Edmundo Barreto Neto

CPF nº 814.946.103-53

Contratada

LENI CLEIA SANTOS PORTO MENDES

CPF nº 042.523.565-39

Fiscal

MARIZETE DE OLIVEIRA TRINDADE

CPF nº 366.402.788-47

Fiscal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2022**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.982.608/0001-00, com sede da Prefeitura localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, situada e estabelecida a Rua Dalva Negreiro, nº 199, Bairro Vaquejada, na cidade de Serrinha - BA, cadastrada no CNPJ nº 39.420.376/0001-90, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, portador do RG nº 1195757522 SSP/BA e do CPF nº 013.287.295-16, adiante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, referente Contrato de Prestação de Serviços, com base a Tomada de Preços N.º 004/2022, fica consignado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa de engenharia especializada (material e mão de obra) para execução de pavimentação em paralelepípedo na ruas A, B, C, Rua Joaquim Ramos de Oliveira e Rua 2 no Distrito de Vila Neves; Rua Avenida Altino Ferreira, Rua Otávio José de Souza, Rua Elvina Pereira, Rua João Moreira, Rua Cizínio Gomes Cardoso, Travessa Francisco José de Oliveira, Travessa Dejanira Oliveira Guimarães, Rua F, Rua E, Rua João Pinheiro e Rua J no Distrito de Pilões; Rua A, Rua B, Rua C, Rua D, Rua E, Rua Alagoas e Travessa Pernambuco no Loteamento Cidade Nova na sede, neste Município de Candiba-BA, em conformidade com o Termo de Convênio da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, sob o nº 195/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 02 de junho de 2024, vigorando até 29 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO:

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 31 de maio de 2024

PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA
Reginaldo Martins Prado
Contratante

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ Nº: 39.420.376/0001-90
José Genildo Roseira Santos Neto
CPF Nº: 013.287.295-16
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/19EA-225D-2B1B-B057-F83C> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 19EA-225D-2B1B-B057-F83C



Hash do Documento

3dd09df165facc637fb3545e1dd49ae0c693fbc41598ccea398c8760b5a9ce9f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 31/05/2024 11:30 UTC-03:00